



## TAXA PARA O FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO renovada para o período de 01/11/2017 à 31/10/2018, na **cláusula 73ª** letra “d” firmada com a Fequimfar-FS e seus Sindicatos Filiados e na **cláusula 76ª** letra “b” firmada com a Fetquim CUT e seus Sindicatos filiados, prevê o recolhimento para os SINDICATOS PATRONAIS da taxa para o Fundo de Inclusão Social no percentual de 1,5% (um, cinco por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 16.000,00, ou seja, até o teto de R\$ 240,00 por trabalhador beneficiado, que deverá ser recolhido até o **dia 31/03/2018**.

O recolhimento da **TAXA PARA O FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL** deverá ser feito da seguinte forma:

Depósito bancário em nome do SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ 62.267.760/0001-17, Banco Santander S/A, Agência 4256, conta corrente 13000171-8, devendo ser enviado o comprovante do depósito bancário para o e-mail [cintia@sindiveg.org.br](mailto:cintia@sindiveg.org.br).

O valor que a Empresa deve recolher é calculado da seguinte forma:

- (A) Somatória dos salários dos Empregados até o valor individual de R\$ 16.000,00
- (B) Multiplicar o valor encontrado no item (A) por 1,5%.
- (C) O resultado será o valor a recolher ( $A \times B = C$ )

Ficamos a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

SINDIVEG

Silvia de Toledo Fagnani

Diretora Executiva